

Fui autuado. Como proceder após a autuação?

Após o recebimento de um Auto de Infração Ambiental, podem surgir algumas dúvidas:

Apresentação de Defesa:

Eu fui autuado, mas não concordo com a autuação, o que devo fazer?

Todo cidadão tem direito a apresentar uma defesa administrativa, no prazo de 10 dias, apontando as razões **técnicas e legais** que demonstrem, no seu entendimento, que a autuação não está correta.

Após a autuação, eu quero apresentar uma defesa, como devo proceder?

Todo procedimento relacionado à autuação deverá ser formalizado em processo administrativo próprio. Isto significa que **TODAS AS SOLICITAÇÕES DEVEM SER FEITAS POR ESCRITO**, como por exemplos; alegações ou dúvidas quanto a possíveis improcedências da autuação, erros materiais no preenchimento do auto, imprecisões existentes no auto, ou qualquer outro tipo de informação.

Como devo proceder se tenho uma dúvida de aspecto técnico sobre a autuação?

Quaisquer dúvidas apenas serão respondidas caso sejam formuladas por escrito nos autos do processo de apuração do auto de infração, junto ao setor de protocolo do IBRAM.

Eu posso conversar, pessoalmente ou via telefone, com o agente fiscal sobre minha autuação?

Não. O contato pessoal ou via telefone do administrado com o agente fiscal se restringirá apenas aos casos em que o auditor intimar ou notificar o administrado a comparecer ao IBRAM para prestar informações ou entregar pessoalmente documentos e/ou petrechos. Nos demais casos, qualquer solicitação ou reivindicação devem ser protocoladas normalmente no IBRAM, que será respondida formalmente no processo administrativo.

Quanto tempo eu tenho para apresentar minha defesa?

10 (dez) dias, contados da ciência da autuação. Este prazo conta-se da data na notificação, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

A defesa será desconsiderada quando apresentada: após julgamento da autoridade de primeira instância, por quem não seja legitimado ou perante órgão ou entidade ambiental incompetente.

Preciso de advogado para apresentar minha defesa?

Não é necessário, mas o autuado pode se fazer representado por advogado, porém, caso o seja, deve anexar à defesa o respectivo instrumento de procuração.

Onde devo apresentar minha defesa?

A defesa deve ser protocolizada na sede do IBRAM (SEPN 511, Edifício Bittar IV, Bloco C, CEP 70.750-543), no setor de Protocolo, no andar térreo. **O autuado deve instruir a defesa administrativa com:**

- 1 – Cópia documento pessoal do autuado ou do representante;
- 2 – Cópia legível do auto de infração;
- 3 – Comprovante de endereço residencial;
- 4 – Procuração do representante com firma reconhecida;
- 5 – Endereço eletrônico.

Como devo fazer minha defesa?

A defesa deve ser apresentada por escrito, não necessitando ser digitada, podendo ser feita a mão em formulário encontrado no setor de Protocolo ou impressa em papel não timbrado.

O que devo escrever em minha defesa?

Na análise da defesa apresentada, somente serão conhecidos os argumentos **técnicos e legais**, que tenham relação direta com o fato da autuação. A descrição de situações particulares e específicas da vida de cada autuado deve ser evitada, visto que argumentos como, por exemplo, *“foi o proprietário anterior que causou o dano ambiental”*, *“foi o outro sócio da empresa que autorizou”* ou *“não tinha conhecimento de que esta ação/procedimento caracterizava infração ambiental”* não são cabíveis para ensejar a anulação de um auto de infração.

Posso pagar a multa antes do julgamento do auto de infração?

Se o autuado efetuar o pagamento da penalidade no prazo de 15 dias, contados da ciência da lavratura do auto de infração terá direito a 20% de desconto no valor da multa.

Caso, eu não apresente defesa administrativa, o que acontecerá?

O processo será julgado à revelia do autuado, que será notificado pessoalmente pelo correios à cumprir, imediatamente, as penalidades do auto de infração.

Qual o trâmite legal do julgamento do meu Auto de Infração?

Após a lavratura do auto de infração o auditor fiscal tem o prazo de 05 (cinco) dias para elaborar o relatório de auditoria e fiscalização. Se o autuado apresentar defesa administrativa, o auditor fiscal apresentará réplica. Após, o processo a autoridade julgadora do IBRAM proferirá decisão, da qual caberá, no prazo de 5 dias, recurso ao Secretário de Estado de Meio Ambiente do DF - SEMA; da decisão do Secretário caberá recurso ao CONAM, no prazo de 5 dias (caso o autuado, decida não interpor este recurso, terá direito a um desconto de 5% do valor corrigido da penalidade).

Caso, eu não apresente recurso, o que acontecerá?

Se não for apresentado recurso, o autuado será notificado para em 05 (cinco) dias, contados da notificação, cumprir as penalidades impostas e pagar a multa devida, aplicando-se, nesse caso, o desconto de 20% do valor corrigido da penalidade.

Julgamento e Decisão Administrativa:

Quem faz o julgamento do auto de infração?

O julgamento da procedência ou não do auto de infração é realizado pela Comissão de Instrução e Julgamento – CIJU, conforme Instrução Normativa – IBRAM nº. 411, de 16 de março de 2017, que analisará criteriosamente as razões apontadas pelo autuado e as circunstâncias da autuação.

Qual é o prazo para julgamento do auto de infração?

De acordo com o [Decreto 37506/2016](#), recentemente editado, o IBRAM deverá julgar os processos de auto de infração até 30 dias após o término da instrução processual.

Como eu ficarei sabendo se minha defesa foi aceita e o auto de infração julgado?

A decisão sobre a aceitação ou não dos argumentos da defesa será enviada via correios e publicada no Diário Oficial do Distrito Federal após a decisão do julgamento em primeira Instância pela Presidência do IBRAM. Não serão fornecidas informações sobre o julgamento ou decisão do recurso por telefone.

Como posso me informar sobre o andamento do processo de apuração de minha autuação?

O administrado deverá solicitar a disponibilizada do acesso externo ao processo no Sistema Eletrônico de Informação – SEI (https://sei.df.gov.br/sip/login.php?sigla_orgao_sistema=GDF&sigla_sistema=SEI) junto ao serviço de protocolo da Gerência de Gestão de Documentos – GEDOC – Telefone: (61) 3214-5615.

Se eu não concordar com a decisão do IBRAM, existe a possibilidade de recorrer à outra instância?

Sim. Após o julgamento em Primeira Instância, caso ainda não concorde com a decisão, poderá ser apresentado recurso em Segunda Instância à Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA), no prazo de 05 (cinco) dias, contados da ciência ou publicação da decisão de Primeira Instância. Há ainda a possibilidade de recorrer em Terceira Instância ao CONAM, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da ciência ou publicação da decisão de Segunda Instância, sendo esta a decisão final sobre o processo administrativo de auto de infração.

Multas:

Como faço para realizar o pagamento de uma multa?

O administrado deverá preencher o requerimento de solicitação do boleto para pagamento da multa junto ao setor de protocolo do IBRAM portando o auto de infração recebido. O requerente deverá informar e-mail e telefone para ser contatado quando o boleto estiver pronto.

Caso eu tenha recebido uma multa e eu não tenho dúvidas quanto à procedência da autuação, posso recolher a multa com desconto?

Sim. Será concedido o desconto de 20% no caso de o autuado abdicar do direito de defesa ou recurso desde que a solicitação do boleto para pagamento seja efetuada em até 15(quinze) dias contados da lavratura do auto de infração.

Existe a possibilidade de redução do valor da multa aplicada?

Existem **duas** possibilidades de redução do valor da multa: (1) redução de 20%, caso o administrado opte por pagar a multa dentro de 15 (quinze) dias, abdicando do seu direito de defesa (item 6.5.2.1); (2) a autoridade julgadora do órgão ambiental levará em conta critérios como a situação econômica do autuado, bem como a gravidade dos fatos para, se for o caso, readequar o valor da multa. Neste caso, o administrado pode ou não conseguir a redução, mas a resposta somente ocorrerá no momento do julgamento do auto.

Caso eu tenha feito uma defesa contra a autuação, terei que pagar a multa imediatamente?

Não. Após a apresentação da defesa, o processo de apuração da autuação será julgado e, após decisão final, se o auto de infração for julgado procedente, o autuado terá 5 (cinco) dias para realizar o pagamento da multa.

Se eu pagar a multa antecipadamente, o processo de apuração da autuação é encerrado?

Não. Mesmo após o pagamento da multa, o julgamento da autuação seguirá os trâmites normais.

Se eu pagar a multa, ainda preciso cumprir as possíveis exigências contidas no auto de infração tais como recuperação de área de preservação permanente, apresentação de estudos ambientais, realização de adequações físicas?

Sim. O atendimento das exigências contidas no auto de infração é obrigatório e independem do pagamento da multa ou das outras penalidades impostas.

Apreensões, embargos e interdições:

Eu tive um bem apreendido, quando poderei reavê-lo?

A devolução do bem apreendido correrá em dois casos: (1) quando o bem for apreendido para averiguações, como, por exemplo, aves, e não for constatada nenhuma irregularidade, o bem será devolvido tão logo a investigação seja finalizada; (2) quando o bem for apreendido por se tratar de objeto ou petrecho da execução da infração ambiental, o bem somente será devolvido após o julgamento, nos casos em a Autoridade

Julgadora entenda que o “perdimento” não é cabido, ou que o Auto de Infração for declarado improcedente.

Tenho uma obra / atividade e ela foi embargada / interdita, o que devo fazer para suspender o embargo / interdição?

A suspensão de um embargo ou uma interdição está condicionada ao atendimento das exigências colocadas no auto de infração e por decisão interlocutória da autoridade competente.

O pagamento da multa implica na devolução do bem apreendido, no desembargo da obra ou na desinterdição da atividade?

Não. A devolução dos bens apreendidos somente ocorrerá conforme citado acima. O embargo e a interdição somente poderão ser suspensos conforme descrição do item anterior.

Postura do agente fiscal:

Caso o agente fiscal tenha apresentado alguma conduta irregular, antiética ou ilegal, é possível questioná-la legalmente?

Sim. Questionamentos quanto à postura ou a conduta do agente fiscal deverão ser encaminhados à Ouvidoria por meio do sítio eletrônico <http://www.ouvidoriageral.df.gov.br/tag/NovaManif.dll/EXEC>, do telefone 162, ou presencialmente junto à Ouvidoria do IBRAM (3º andar).